



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 277/2024
De: 20 de outubro de 2024
Vereador José Amauri Ferreira Lima

EMENTA: alterar o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 163/2013, organizando o sistema de plantões das farmácias que deverá ocorrer semanalmente e ficando duas farmácias ou drogarias de plantão 24(vinte quatro horas).

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 163/2013, passando ter a seguinte redação:

“Art. 2º (.....)

O plantão deverá ocorrer semanalmente, sendo assim, duas das farmácias ou drogarias do Município ficarão abertas 24h (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em especial no horário noturno.”

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 30 dias para Município dar ciência desta Lei às Farmácias e Drogarias que fazem parte do plantão para que se adequem, contados da sua publicação.

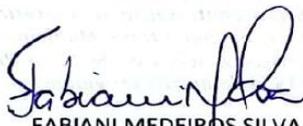
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2024.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **11/11/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1854 – 13/11/2024**